



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7698 , DE 07 DE JANEIRO DE 1997.

Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Metas do Programa de Controle da Hanseníase, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992 e,

Considerando a necessidade de implementar as Ações de Prevenção, de Vigilância Epidemiológica e dos Serviços de Controle da Hanseníase;

Considerando a necessidade de implantar serviços que diminuam o impacto da endemia hansênica no Estado de Rondônia,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica constituída Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Metas para Prevenção e Controle da Hanseníase no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Equipe de Gerenciamento Técnico será composta de:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 16 (dezesesseis) Apoio Técnico;
- III - 06 (seis) Apoio Administrativo.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Estado da Saúde promover as designações das funções, até o limite fixado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - A Equipe de Gerenciamento Técnico compete:

I - coordenar a execução do Plano Estadual para prevenção e vigilância epidemiológica, bem como desempenhar as atividades referentes ao Plano

Publicado no Diário Oficial
nº 3669 do dia 07/01/97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1234 DE 07 DE JANEIRO DE 1997

Considerando a necessidade de implantar as ações de
vigilância epidemiológica e das doenças transmissíveis no Estado de Rondônia;
Considerando a importância de estabelecer um órgão técnico para
coordenar e executar o plano estadual de vigilância epidemiológica e das
doenças transmissíveis;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso V, da Constituição Estadual e em
conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Complementar nº 02 de 09 de
dezembro de 1992;

Considerando a necessidade de implantar as ações de
vigilância epidemiológica e das doenças transmissíveis no Estado de Rondônia;

Considerando a importância de estabelecer um órgão técnico para
coordenar e executar o plano estadual de vigilância epidemiológica e das
doenças transmissíveis;

DECRETO

Art. 1º - Fica constituído o Grupo de Gerenciamento Técnico
no âmbito do Secretariado do Estado de Rondônia, com a incumbência de elaborar e executar o
Plano Estadual de Vigilância Epidemiológica e Controle de Transmissíveis no Estado de
Rondônia.

Art. 2º - A Equipe de Gerenciamento Técnico será composta:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 16 (dezesseis) Apoio Técnico;
- III - 06 (seis) Apoio Administrativo.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Estado de Rondônia
nomear e desnomear os membros da equipe, de acordo com o artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - A Equipe de Gerenciamento Técnico atuará:

I - coordenar a execução do plano estadual de vigilância epidemiológica e das
doenças transmissíveis, bem como desenvolver as atividades relativas ao plano



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Estadual de Metas, junto à Coordenação Nacional de Dermatologia Sanitária do Ministério da Saúde;

II - viabilizar os meios para execução das ações previstas no projeto e execução dos serviços, acompanhamento cobrança e avaliação;

III - coordenar as ações e atividades de prevenção, vigilância epidemiológica, capacitação de equipes de saúde no controle da hanseníase para ampliar a cobertura de Poliquimioterapia;

IV - fortalecer os Centros de Referências, no sentido de adequá-los ao Programa e a descentralização do Programa junto as Delegacias Regionais de Saúde, e às Secretarias Municipais de Saúde

V - apresentar ao Secretário de Estado da Saúde e à Coordenação Nacional de Dermatologia - CNDS, até o quinto dia útil de cada trimestre, relatório do trimestre anterior.

Art. 5º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, a seguir:

I - Coordenador - 07 (sete) vezes;

II - Apoio Técnico - 05 (cinco) vezes;

IV - Apoio Administrativo - 04 (quatro) vezes.

Art. 6º - A Equipe de Gerenciamento Técnico terá duração de 01 (um) ano.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de ja
neiro de 1997, 109º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil